



Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC-10.946/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Aquisição de carne bovina, suína, frango, queijo e derivados.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 01714/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, o **Pregão Presencial nº 174/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **aquisição de carne bovina, suína, frango, queijo e derivados**, no valor de **R\$ 12.102.193,26**.

Sagraram-se **vencedores** as seguintes firmas:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR –R\$
DISBRAL DIST. BRASILEIRA DE ALIMNEOTS LTDA.	05 Itens	1.357.316,96
RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES.	02 Itens	1.079.761,76
JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE ME.	14 Itens	2.715.552,36
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	02 Itens	561.400,00
DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA.	08 itens	1.454.067,00
JOSÉ LUCENA DA SILVA – ME.	05 itens	1.356.259,44
DANTAS E LACERDAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	05 itens	1.200.810,20
MINI MERCADO UNIÃO LTDA.	05 itens	1.376.384,46
MRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	09 itens	1.000.641,08
TOTAL	XXX	R\$ 12.102.193,26

Observa a **Auditoria**, que os **preços** foram **aferidos** com base nos **seguintes fatores**:

a) pesquisa de preços efetuada junto a 11 (onze) empresas fornecedoras dos produtos a serem adquiridos;

b) mapa comparativo de preços, propostas apresentadas pelas empresas concorrentes;

c) lances ofertados pelas empresas concorrentes.

Foi feito o **confronto** dos **valores** constantes do **termo de homologação** com os constantes na **pesquisa de preços supracitada**, e verificou-se que os **preços homologados estão dentro dos preços pesquisados**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Observa ainda, a **Auditoria**, que o **pagamento** será **efetuado** através de **crédito em conta bancária em favor da fornecedora**, mediante **apresentação da respectiva documentação fiscal**, devidamente atestada **pelo setor competente**.

O **prazo do pagamento** será no **máximo de 30** (trinta) **dias** após o **recebimento definitivo de cada solicitação**, contados do **aceite da faturas/notas fiscais**.

Em relatório preliminar, o **órgão técnico** constatou a **ausência das cópias das atas de registro de preços**.

Para justificar as falhas foi **notificada** a Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, que **apresentou defesa e documentos**, suficientes para **sanar as irregularidades inicialmente apontadas**.

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPJTC**, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão e da Ata de Registro de Preço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) **Regularidade**, quanto ao **aspecto formal**, do **Pregão Presencial nº 174/12**, e da **Ata de Registro de Preço**;
- b) **Determinação a Auditoria**, para que acompanhe a **execução contratual** quando da análise da **Prestação de Contas da Secretária da Administração, exercício 2012**;
- c) **Arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I) Considerar regular, quanto ao aspecto formal, o Pregão Presencial nº 174/12, e a Ata de Registro de Preço;*
- II) Determinar a Auditoria, para que acompanhe a execução contratual quando da análise da Prestação de Contas da Secretária da Administração, exercício 2012;*
- III) Arquivar o processo.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-10.946/12